

Nível de Evidenciação das Empresas Aéreas Brasileiras Face à IFRS 16

Level of Disclosure of Brazilian Airlines Against IFRS 16

Artigo recebido em: 05/08/2022 , aceito em: 29/09/2023.

Lucas Oliveira Bezerra

Brasília - DF

Mestre em Ciências Contábeis pela UNB¹

lucas-lob@live.com

João Carlos Gonçalves

Brasília- DF

Doutorando em Ciências Contábeis pela UNB

joca.goncalves@yahoo.com.br

Jorge Katsumi Niyama

Brasília -DF

Pós-Doutor em Ciências Contábeis pelo ISCTE²

jkatsumi@unb.br

Jomar Miranda Rodrigues

Brasília – DF

Doutor em Ciências Contábeis pela UNB

jomar@unb.br

RESUMO

O tema de arrendamento mercantil tem ganhado atenção devido à recente mudança na norma contábil em relação às arrendatárias. Diante disso, o objetivo do estudo é analisar a conformidade do IFRS 16, em termos de divulgação da norma, na contabilidade das empresas arrendatárias, das empresas aéreas brasileiras. A metodologia do estudo foi qualitativa, com vistas a ampliar a discussão constante na literatura, abordando-se novos itens do IASB para divulgação. A amostra da pesquisa foi composta por quatro empresas aéreas para o período de 2019 e 2020, com realização de *survey* para os dados, retirados das notas explicativas, com aplicação de *checklist* para conformidade. Constatou-se que as empresas aéreas pesquisadas Azul S.A, Gol S.A. e Latam S.A. apresentaram um nível moderado de evidenciação dos contratos de arrendamento, diferentemente da empresa Avianca S.A que trouxe a menor quantidade de informações. O presente estudo contribui para a compreensão do tema *leasing* e sua contabilização depois da mudança normativa, haja vista o progresso

da norma aqueceu os debates no campo acadêmico. Já o mercado se beneficia com a maior transparência advinda com o novo normativo, com melhoria na qualidade da informação.

Palavras-chave: Arrendamento; IFRS 16; Divulgação; Teoria dos Stakeholders.

ABSTRACT

The theme of leasing has gained attention due to the recent change in the accounting standard in relation to lessees. Therefore, the objective of the study is to analyze the compliance of IFRS 16, in terms of disclosure of the standard, in the accounting of Brazilian airline leasing companies. The study methodology was qualitative, with a view to expanding the constant discussion in the literature, approaching new IASB items for disclosure. The research sample consisted of four airlines for the period 2019 and 2020, with a survey for the data, taken from the explanatory notes, with the application of a checklist for compliance. As a result, it was found that the airlines surveyed Azul S.A., Gol S.A. and Latam S.A. presented a moderate level of disclosure regarding their lease contracts, unlike the company Avianca S.A., which provided the least information. The present study contributes to the understanding of the leasing issue and its accounting after the normative change, given the progress of the standard heated up debates in the academic field. The market, on the other hand, benefits from the greater transparency resulting from the new regulations, with an improvement in the quality of information.

Keywords: Leasing; IFRS 16; Disclosure; Stakeholders Theory

1. INTRODUÇÃO

Com mudanças no mercado de capitais brasileiro e a crescente captação de recursos externos, tem aumentado a pressão para o aprimoramento da qualidade da informação contábil pelos usuários da contabilidade, em principal os investidores (NIYAMA; SILVA, 2021). Nesse cenário de evoluções, o *International Accounting Standard Board* (IASB), ao longo do tempo, têm revisado as normas contábeis para promover a fim um melhor entendimento e alinhamento internacional de procedimentos, bem como uma melhor divulgação das informações contábeis aos usuários das informações.

O órgão atual internacional responsável pela edição de normas de contabilidade é o IASB. No âmbito brasileiro, o órgão responsável pela edição de normas e adaptação das normas internacionais é o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Dentro desse escopo de normas, temos a *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 16 e o CPC 06 (R2) que trazem o novo tratamento sobre a operação de arrendamento, conhecida no Brasil, como arrendamento mercantil.

As mudanças na normatização do arrendamento foram propostas devido a críticas dos usuários da informação. A principal crítica é referente a itens que eram deixados de fora do balanço patrimonial, e assim não revelando transparência aos usuários da informação. A existência de dois modelos de arrendamento, resultando em ativos e passivos não reconhecidos para o leasing operacional, e retratados contabilmente no caso do leasing financeiro, e com isso prejudicando a comparabilidade. E, os requisitos exigidos ao arrendador em relação à operação de arrendamento operacional não tratar dos riscos expostos (IASB, 2013).

Essa pesquisa busca analisar a conformidade ao normativo IFRS 16, CPC 06 (R2), não obstante sua obrigatoriedade de ado-

1 UNB - Universidade de Brasília - Brasília – DF – CEP. 70910-900.

2 ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa - 1649-026 Lisboa, Portugal .

ção, aplicável ao segmento das empresas aéreas brasileiras, um dos nichos de mercado mais afetados, em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação. A Teoria que sustenta a pesquisa é a das partes interessadas (*stakeholders*), que para Freeman (1984), refere-se a qualquer grupo ou indivíduo que possa afetar ou ser afetado pela realização dos objetivos da empresa onde os atores, tais como investidores, e utentes em geral cobram qualidade da informação, no concerne aos arrendamentos, sejam eles financeiros ou operacionais, agora refletidos na equação patrimonial.

Em virtude das recentes mudanças no tratamento dado ao arrendamento, tanto no âmbito internacional como no âmbito nacional, com vistas à redução de distorções na evidenciação do arrendamento na arrendatária, surgem novos desafios para as empresas. Nesse sentido, a pesquisa apresenta a seguinte problemática: qual o nível de evidenciação das informações relativas ao leasing nas empresas aéreas brasileiras, quais sejam, Azul, Gol, Latam e Avianca, para os anos de 2019 e 2020? O objetivo geral deste estudo é averiguar o nível de evidenciação das informações relacionadas ao leasing exigidas pela CPC 06 (R2), no segmento aéreo, nos anos de 2019 e 2020.

O estudo se justifica em virtude da prática atual dada ao arrendamento ser recente, com aplicação obrigatória a partir de 2019, com carência de investigação sobre o nível de evidenciação pelas empresas aéreas e também por que o nicho de transporte aéreo sofrer um impacto, *European Economics* (2017), devido a ser o setor que mais utiliza leasing operacional. Destacamos também que pesquisas anteriores (NAJAR; MARQUES; CARVALHO; MELLO, 2018; OLIVEIRA; BONFIM; FRAGA, 2019; PINHEIRO; CONCEIÇÃO; SILVA; SILVA, 2019; SILVA; OLIVEIRA; SANTOS, 2019; CAMPANHA; SANTOS, 2020; MANDELLI, MONTEIRO; RITTA, 2020; SARKISSIAN; COSTA, 2020; SEIDLER; FAGUNDES, 2020) avaliaram o IFRS 16 e seus impactos financeiros nas empresas.

A pesquisa está restrita a dois anos, uma vez que o novo regramento contábil entrou em vigor somente, a contar do ano de 2019. Um outro limitador apontado é o pequeno número de companhias aéreas atuantes no mercado nacional. Assim, a pesquisa se divide nas seguintes seções. A primeira com aspecto teórico sobre o tema de leasing, acrescido do estado da arte sobre o tema. A segunda com procedimentos metodológicos. A terceira parte com a análise dos dados coletados. E a quarta e última parte com as considerações finais da pesquisa.

2. REVISÃO DA LITERATURA

No referencial teórico foram abordados os conceitos, as exigências normativas e um breve histórico sobre o tratamento do arrendamento, com destaque para a evidenciação dessa operação, além de estudos anteriores para apoio aos resultados da pesquisa. Assim, a presente seção está dividida em: leasing, setor aéreo, teoria dos *stakeholders* e estudos anteriores.

2.1 Leasing

Participaram das discussões para a elaboração do novo normativo sobre arrendamento diversos atores, quais sejam, arrendadores e arrendatários, bem como usuários e preparadores das demonstrações contábeis, entes reguladores e emissores de normas de contabilidade, relatórios financeiros, e empresas ligadas à Contabilidade e Auditoria presentes em vários países (IFRS, 2016). A necessidade de mudança para a contabilização do leasing é constatada quando levantamento feito pelo IASB em 2014 demonstrou que aproximadamente 3,3 trilhões de dólares em passivos não estavam sendo divulgados nos balanços (*off-balance sheet*), conforme destacado por Sacarin (2017).

Conforme Almeida (2016), ao determinar que um contrato seja um arrendamento, imediatamente deverá ser aplicada a norma IFRS 16. Para concluirmos se o contrato tem arrendamento precisamos fazer o teste *on/off Balance Sheet*, ou seja, teste dentro ou fora das demonstrações contábeis que tem o papel de responder a três questões, quais sejam: o ativo é identificado, os benefícios econômicos fluirão para arrendatários e existe controle do uso do ativo pelo arrendatário. Em caso de negativas a essas questões o contrato é de prestação de serviços, logo, não é classificado como contrato de arrendamento. Em outras palavras, não deve haver ingerência do arrendador, isto é, o bem não

pode ser substituído a critério ou juízo do arrendador, ficando a decisão sobre sua utilização, a cargo, tão somente, do arrendatário, sem necessidade de satisfação ao proprietário do ativo arrendado.

Para Nuryani et al., (2015), os normativos contábeis que impoñam a capitalização dos contratos de locação operacional reduzem a possibilidade de manipulação no âmbito das locações, por parte dos gestores. Na lente do arrendatário, a contar de 2019, com a vigência do IFRS 16, os arrendamentos, sejam eles financeiros ou operacionais são capitalizados, algo que não era experimentado pelo *leasing* operacional até o ano de 2018, quando ficava fora dos balanços patrimoniais das empresas. O leasing, antes do IFRS 16, era dividido em duas modalidades: financeiro ou operacional. A primeira modalidade se assemelhava a uma compra financiada e a segunda funcionava como um contrato de aluguel (BARBOSA et al., 2011).

Como resultado dessa divergência, quando os leasings financeiros eram apresentados como operacionais, os investidores ajustavam as demonstrações contábeis dos arrendatários para reconhecer ativos e passivos que permaneciam “fora do balanço”. Assim, procediam ao recálculo de indicadores relevantes à análise econômico-financeira das entidades, valendo-se das evidenciações fornecidas pelas empresas sobre compromissos de pagamentos futuros em aberto e, a partir de alguma métrica, incluíam-nos nos balanços, conforme Matos e Niyama (2018).

Dessa forma, os analistas de investimentos ajustavam às demonstrações contábeis, incorporando os arrendamentos operacionais no ativo e os empréstimos a ele relacionados, no passivo, com os dados evidenciados pelas empresas, nas notas explicativas relacionadas a compromisso. Em comparação com outras normas, a IFRS 16 é semelhante à ASC 842, do FASB, emitida em 25 de fevereiro de 2016. A diferença entre as normas é que a IFRS 16 reconhece apenas um único modelo para todos os contratos de arrendamento, enquanto ASC 842 reconhece dois modelos, ainda dependendo se o arrendamento é financeiro ou operacional.

O modelo de direito de uso aplicado na IFRS 16 é consistente com a presente estrutura conceitual e assume que as operações de arrendamento mercantil sejam fielmente incorporadas nas demonstrações contábeis, aumentando a transparência das práticas contábeis e reduzindo a capacidade de manipulação de dados. Com o conceito do direito de uso, inserido no novo normativo IFRS 16, extensivo aos arrendamentos, financeiros ou operacionais, corrige-se o problema anterior existente, onde a forma jurídica sobrepuja-se à essência econômica, nos casos de *leasing* financeiro tratado, incorretamente como operacional (XU; DAVIDSON; CHE-ONG, 2017). Para o IASB, o novo padrão (IFRS 16) proporciona uma representação fidedigna dos ativos e passivos das entidades, maior transparência quanto ao nível de endividamento e o capital investido, comparabilidade entre as empresas que arrendam ativos e as que adquirem empréstimos para comprar ativos, entre outros (IFRS, 2016).

Segundo Matos e Murcia (2019), as normas de leasing do IASB (IFRS16) e do FASB (SFAS 842) convergem no concerne ao fim da classificação diferenciada nas arrendatárias, reduzindo as críticas da substância econômica sobre a forma jurídica, derivadas de tal procedimento. A norma para arrendadoras não foi alterada e continua com a classificação entre arrendamento financeiro e operacional. O arrendador fica ainda obrigado a evidenciar os dados relativos ao risco a que se submete (associado aos juros residuais dos ativos sujeitos ao arrendamento). Assim sendo, nas situações de arrendamento operacional, sob a lente das arrendadoras, o bem arrendado continua sendo classificado como ativo imobilizado depreciável e com isso perdeu-se a oportunidade de tratamento deste item como recebível financeiro, em analogia ao leasing financeiro. Daí decorre que o mesmo bem é duplamente depreciado, ou seja, nas escritas da empresa arrendadora e arrendatária, causando assimetria informacional.

O IFRS 16 entrou em vigor a contar de 2019, sendo possível sua adoção antecipada, desde que a IFRS 15 (Reconhecimento da Receita) seja também aplicada. Uma vez retratado contabilmente antecipadamente, utiliza-se o método retrospectivo modificado para transição, com ajuste de efeito cumulativo para o saldo inicial dos lucros acumulados a partir da data de vigência.

2.2 Setor Aéreo

Anteriormente à vigência do IFRS 16 e CPC 06 (R2), as arrendatárias não tinham obrigatoriedade de incluir seus arrendamentos operacionais diretamente no balanço patrimonial, sendo mencionado apenas em notas explicativas ou notas de compromisso. Isso dificultava a utilização dessas informações por parte dos analistas, que necessitam ajustar as demonstrações financeiras publicadas para atingir uma melhor qualidade de informação. A principal mudança com a adoção do IFRS 16 foi o aumento na transparência e a facilidade na comparabilidade entre as demonstrações financeiras de diferentes companhias (KPMG, 2016).

Sobre os principais efeitos com a aplicação da IFRS 16, segundo estudo de Sacarin (2017), não terá a mesma relevância em todos os setores. No entanto, o seu impacto será mais significativo no segmento de transporte aéreo e aquático, que atualmente utilizam bens de alto valor, adquiridos com base em arrendamentos operacionais. Em janeiro de 2016, o IASB fez uma análise dos aspectos positivos e negativos da implementação da IFRS 16; o documento intitulado "IFRS 16 *Effects Analysis*" retratou os efeitos da norma, principalmente na ótica do arrendatário, e verificou que as empresas com maior impacto em sua escrita serão as empresas aéreas, com aproximadamente 23% a mais de pagamentos futuros que não estavam registrados no Balanço Patrimonial (IFRS, 2016).

O leasing possibilita que as companhias aéreas renovem suas aeronaves, em um prazo menor em relação à aquisição direta com o fabricante desses mesmos equipamentos. Ao término do acordo a companhia pode escolher se vai adquirir ou devolver o bem ao arrendador. Com isso, o arrendamento acompanhou a demanda de mercado, em função do crescimento do setor de aviação civil nos últimos anos, e ganhou notoriedade nos negócios das empresas fabricantes, bancos e mercado financeiro (GOMES; FONSECA; QUEIROZ, 2013).

2.3 Teoria das Partes Interessadas ou Stakeholders

Segundo Freeman (1984), stakeholder é qualquer grupo ou indivíduo que possa afetar ou ser afetado pela realização dos objetivos de uma empresa. Embora o termo tenha sido consolidado por Freeman, suas origens remontam a Adam Smith (1759), Berle & Means (1932) e Barnard (1938). Posteriormente, em 1963, o Stanford Research Institute (SRI) introduziu formalmente o conceito na

literatura de administração, o que impulsionou o desenvolvimento do planejamento corporativo, da teoria de sistemas, da responsabilidade social corporativa e da teoria organizacional, culminando na gestão estratégica (Freeman, 1984).

Em 1963, o autor menciona que se definia os *stakeholders* como "aqueles grupos, sem os quais, o ente jurídico deixaria de existir". Por conseguinte, o termo referência de indivíduos ou grupos de indivíduos que carregam uma demanda legítima sobre a empresa. Em síntese, a perspectiva dos *stakeholders* sugere que, além de acionistas, existem outros atores que são afetados pelas atividades das empresas, e como tal, têm de ser considerados nas decisões dos gestores.

A fim de mostrar a importância dos stakeholders, Freeman (1984) cita a impossibilidade de maximizar o valor da empresa no longo prazo sem que esta tenha uma boa relação com os *stakeholders*. Assim, a empresa leva em consideração todos os grupos e indivíduos que podem afetar, ou são afetados pelo cumprimento do objetivo organizacional, pois, cada grupo tem uma importância ímpar no sucesso da empresa no ambiente atual. Devido a importância que os *stakeholders* têm representado na participação das organizações a teoria dos *stakeholders* tem obtido cada vez mais destaque na literatura. A partir do surgimento desta teoria passou a dar-se atenção aos interesses de outros grupos de indivíduos que não apenas os proprietários ou acionistas das empresas (GIBSON, 2000).

O processo de balancear os interesses dos *stakeholders* consiste em avaliar, equilibrar e endereçar as reivindicações daqueles que são stakeholders importantes para a empresa (REYNOLDS; SCHULTZ; HEKMAN, 2006). Diante desse arcabouço teórico, observa-se que a teoria dos *stakeholders* tem relevância no cumprimento dos objetivos da empresa. As partes interessadas devem ser analisadas e consideradas nas decisões da companhia. Até porque, podemos dizer que a voz das partes interessadas é manifestada através dos *comment letters* que são encaminhados ao ente normalizador ou IASB.

2.4 Estudos Anteriores

A presente seção traz uma abordagem de estado da arte da pesquisa realizada sobre o tema do estudo, com estudos anteriores sobre a versão da CPC 06 (R1) e os estudos atuais que buscam analisar as mudanças do tratamento do leasing com o CPC 06 (R2). Dessa forma, foi elaborado a Tabela 1:

Tabela 1 - Pesquisas Publicadas sobre o Tema.

| Revista | Autores | Objetivo | Resultados |
|------------------------|---|--|---|
| Gestão e Regionalidade | Beuren, Kaveski, Politelo e Godoy (2014) | Mensurar o nível de evidenciação das informações ao arrendamento mercantil financeiro exigidas pelo CPC 06(R1) das empresas listadas no segmento do Novo Mercado. | Os resultados indicam baixo nível de evidenciação, muitas empresas não apresentam nenhuma informação exigida. |
| RACE | Vasconcelos Neto, Marinho, Silva e Campelo (2014) | Verificar o nível de conformidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação das demonstrações contábeis do arrendador, com critérios do pronunciamento CPC 06, no exercício social 2012. | O resultado da pesquisa mostra que as empresas apresentam nível significativo de reconhecimento, entretanto, para a mensuração e evidenciação apresentam um nível baixo de adequação ao CPC 06. |
| REDECA | Silva, Oliveira e Santos (2019) | Iniciar uma abordagem descritiva sobre a evidenciação da mensuração dos impactos IFRS 16 e CPC 06 (R2) e suas implicações para a contabilização dos arrendamentos mercantis operacionais nas empresas da B3, do ramo de Consumo Cíclico/Comércio Diversos. | Os resultados indicam que a evidenciação em notas explicativas atende aos itens obrigatórios, porém não em sua totalidade; 63,8% das empresas apresentaram o impacto da mudança nas demonstrações contábeis. |
| Enfoque | Campanha e Santos (2020) | Identificar as principais mudanças normativas decorrentes da adoção do IFRS 16, apurar os principais impactos nas demonstrações contábeis e nos indicadores econômico-financeiros na Petrobras. | Os resultados mostram que mudará o tratamento de contratos, itens fora do balanço que aumentará ativo, passivo e despesas; índices de liquidez e retorno sobre ativo haverá uma redução, e em índices de imobilização do patrimônio líquido, EBITDA e capital de terceiros, haverá variações positivas. |

Fonte: Elaborado pelos Autores

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo se caracteriza com uma abordagem descritiva, documental, bibliográfica, *survey* e qualitativa. A pesquisa descritiva, conforme Gil (2018), faz a descrição de características de uma determinada população ou amostra. Disso, o estudo busca descrever a situação sobre a divulgação do leasing nas notas explicativas das empresas. A pesquisa documental e bibliográfica, conforme Gil (2018), a parte bibliográfica trata da utilização de materiais publicados, como artigos, livros e teses, já a parte documental também se utiliza de materiais publicados, entretanto, são utilizados documentos emitidos por empresas. Dessa forma, a parte bibliográfica da pesquisa visa a construção do referencial teórico e a parte docu-

mental trata das notas explicativas extraídas das demonstrações das empresas.

A população será composta por empresas aéreas brasileiras, sendo que analisará os anos de 2019 e 2020, das quatro empresas listadas, a Azul S.A. (2021), Gol S.A. (2019; 2020), LATAM S.A. (2021) e Avianca S.A. (2021). Destas empresas listadas, foi realizado um *survey* de suas notas explicativas, a fim de verificar as informações pertencentes ao leasing. Para que possa ser atingido o objetivo do estudo, foi elaborado um checklist, de acordo com a seção de divulgação na arrendatária do CPC 06(R2), que versa sobre a evidenciação do leasing na arrendatária. Na Tabela 2 é apresentado o *checklist* que será utilizado na pesquisa. Essa metodologia foi baseada conforme o estudo de Beuren et al. (2014) que realizaram para a versão anterior da referida norma.

Tabela 2 – Checklist para verificação do CPC 06 (R2) – Arrendamento

| Item | Checklist |
|---|--|
| 1 | Divulgar valores do arrendamento para o período do relatório: |
| | (i) encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente; |
| | (ii) despesas de juros sobre passivos de arrendamento; |
| | (iii) despesa referente a arrendamentos de curto prazo; |
| | (iv) despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada; |
| | (v) despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento; |
| | (vi) receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso; |
| | (vii) saídas de caixa totais para arrendamentos; |
| | (viii) adições a ativos de direito de uso; |
| | (ix) ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento; |
| (x) valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente. | |
| 2 | Natureza das atividades de arrendamento do arrendatário. |
| 3 | Os fluxos de saída de caixa futuros aos quais o arrendatário está potencialmente exposto, que não estão refletidos na mensuração de passivos de arrendamento. Isso inclui exposição decorrente de: |
| | (i) Pagamento variáveis de arrendamento; |
| | (ii) Opções de prorrogação e opções de rescisão; |
| | (iii) Garantia de valor residual; |
| (iv) Arrendamento ainda não iniciado com os quais o arrendatário está comprometido. | |
| 4 | Restrições ou acordos impostos por arrendamentos. |
| 5 | Transações de venda e retroarrendamento. |

Fonte: Elaborado a partir do CPC 06 R2 (2017).

De acordo com a tabela 2, consideram-se cinco itens sobre o tratamento de *leasing* nas arrendatárias. Os itens foram analisados dentre 4 escalas de aderência, conforme Silva, Marques e Santos (2009), quais sejam, 1- Aderente (A) quando as divulgações das empresas atendiam aos itens solicitados; 2-Parcialmente aderente (PA), informações divulgadas pelas empresas que não atendiam ao todo os itens solicitados; 3-Não aderente (NA), quando informações obrigatórias não foram divulgadas pelas empresas e 4-Não identificado (NI), para empresas que não apresentavam itens obrigatórios ou por algum motivo estarem dispensadas da divulgação.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Para a determinação do nível de divulgação das informações referentes ao tratamento do arrendamento exigido pelo CPC 06 (R2) (2017), com base na tabela 2 informando os itens de caráter obrigatório. Dessa forma, para cada uma das quatro empresas aéreas nacionais foi aplicado o checklist, tendo a apresentação segregada por empresas e ao final uma visão geral das quatro empresas.

Dito isso, com base nas informações apresentadas nas notas explicativas das demonstrações contábeis das empresas para o

ano de 2019 foi realizado um *checklist*. Assim, a tabela 3 mostra quais foram os itens em que as empresas divulgaram para a cate-

goria de arrendamento por item de checklist para o arrendatário, segue a tabela 3:

Tabela 3 – Checklist para empresas no ano de 2019

| Item | Checklist | Empresas | | | |
|------|--|----------|-----|-------|---------|
| | | Azul | Gol | Latam | Avianca |
| 1 | Divulgar valores do arrendamento para o período do relatório: | | | | |
| | (i) encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente; | A | A | A | P/A |
| | (ii) despesas de juros sobre passivos de arrendamento; | A | A | A | A |
| | (iii) despesa referente a arrendamentos de curto prazo; | A | A | A | P/A |
| | (iv) despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada; | N/A | A | A | P/A |
| | (v) despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento; | N/I | A | N/I | P/A |
| | (vi) receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso; | A | N/I | A | P/A |
| | (vii) saídas de caixa totais para arrendamentos; | P/A | P/A | P/A | P/A |
| | (viii) adições a ativos de direito de uso; | A | A | A | A |
| | (ix) ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento; | A | A | N/I | N/I |
| | (x) valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente. | A | A | A | A |
| 2 | Natureza das atividades de arrendamento do arrendatário. | A | A | A | A |
| 3 | Os fluxos de saída de caixa futuros aos quais o arrendatário está potencialmente exposto, que não estão refletidos na mensuração de passivos de arrendamento. Isso inclui exposição decorrente de: | | | | |
| | (i) Pagamento variáveis de arrendamento; | A | N/A | N/I | N/A |
| | (ii) Opções de prorrogação e opções de rescisão; | A | A | A | N/A |
| | (iii) Garantia de valor residual; | N/A | N/A | N/I | N/A |
| | (iv) Arrendamento ainda não iniciado com os quais o arrendatário está comprometido. | N/I | A | N/I | N/I |
| 4 | Restrições ou acordos impostos por arrendamentos. | P/A | P/A | N/A | N/A |
| 5 | Transações de venda e retroarrendamento. | A | A | N/I | A |

Fonte: Elaborado pelos autores

A Tabela 4 a seguir, elaborada a partir das informações apresentadas nas notas explicativas das demonstrações contábeis re-

ferentes ao ano de 2020, apresenta o checklist dos itens de divulgação da categoria de arrendamento para o arrendatário.

Tabela 4 – Checklist para empresas no ano de 2020

| Item | Checklist | Empresas | | | |
|------|--|----------|-----|-------|---------|
| | | Azul | Gol | Latam | Avianca |
| 1 | Divulgar valores do arrendamento para o período do relatório: | | | | |
| | (i) encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente; | A | A | A | P/A |
| | (ii) despesas de juros sobre passivos de arrendamento; | A | A | A | A |
| | (iii) despesa referente a arrendamentos de curto prazo; | A | A | A | P/A |
| | (iv) despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada; | N/A | A | A | P/A |
| | (v) despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento; | N/I | A | N/I | P/A |
| | (vi) receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso; | A | N/I | A | P/A |
| | (vii) saídas de caixa totais para arrendamentos; | P/A | P/A | P/A | P/A |
| | (viii) adições a ativos de direito de uso; | A | A | A | A |
| | (ix) ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento; | A | A | N/I | A |
| | (x) valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente. | A | A | A | A |

| Item | Checklist | Empresas | | | |
|------|--|----------|-----|-------|---------|
| | | Azul | Gol | Latam | Avianca |
| 2 | Natureza das atividades de arrendamento do arrendatário. | A | A | A | A |
| 3 | Os fluxos de saída de caixa futuros aos quais o arrendatário está potencialmente exposto, que não estão refletidos na mensuração de passivos de arrendamento. Isso inclui exposição decorrente de: | | | | |
| | (i) Pagamento variáveis de arrendamento; | A | N/A | N/I | N/A |
| | (ii) Opções de prorrogação e opções de rescisão; | A | A | A | N/A |
| | (iii) Garantia de valor residual; | N/A | N/A | N/I | N/A |
| | (iv) Arrendamento ainda não iniciado com os quais o arrendatário está comprometido. | N/I | A | N/I | N/I |
| 4 | Restrições ou acordos impostos por arrendamentos. | P/A | P/A | N/A | N/A |
| 5 | Transações de venda e retroarrendamento. | A | A | N/I | A |

Fonte: Elaborado pelos autores

4.1 Análise das Notas Explicativas

Como observado nas Tabelas 3 e 4, para a empresa Azul S.A., alguns itens do checklist não foram aplicáveis, uma vez que não houve transações envolvendo essas categorias no período analisado. Para os itens que deveriam ser divulgados, a empresa considerou desnecessária a divulgação de arrendamentos de baixo valor, assim como não apresentou valores de saídas de caixa relacionadas a arrendamentos, pois apenas ocorreram aquisições nesse período. Quanto à mensuração dos passivos de arrendamento, não foi considerado valor de garantia residual projetado, e as informações disponíveis sobre os contratos de arrendamento foram consideradas insuficientes.

Como mostra as tabelas 3 e 4, para a empresa Gol, não se aplicou para avaliação do *checklist* o item de subarrendamento que não foi utilizado pela empresa no período analisado. Para os itens que devem ser divulgados, a saída de caixa para arrendamento não possuía uma divulgação clara, além do caixa restrito para arrendamentos futuros, e também não houve divulgação sobre aplicação de estimativa de pagamentos variáveis e garantia residual. Em relação aos contratos de arrendamento, as informações apresentadas pela empresa, como no caso da anterior, não foram consideradas suficientes.

Já para a empresa Latam S.A., não se aplicou para avaliação do *checklist* aos itens despesas pagamentos variáveis, transações de venda e retroarrendamento e seus ganhos/perdas, garantia com valor residual e arrendamento ainda não iniciados e comprometidos. Para os itens que devem ser divulgados, a saída de caixa para arrendamento não possuía uma divulgação clara e em relação aos contratos de arrendamento, as informações apresentadas pela empresa, também não foram consideradas suficientes, assim como observado já nas outras empresas.

Verificando a empresa Avianca S.A., dentre todas as empresas ela foi a que apresentou menor clareza na divulgação. Os itens que não se aplicaram foram em relação a arrendamento ainda não iniciados e comprometidos na empresa. Para os itens que devem ser divulgados, a despesa com arrendamento de curto prazo e de baixo valor, receita com subarrendamento, pagamentos variáveis de arrendamento, a saída de caixa para arrendamento. Em relação aos contratos de arrendamento, as informações apresentadas pela empresa, como nas outras três empresas analisadas do setor aéreo no período, não foram claras suficientes para atender ao item.

Nossa pesquisa corrobora em parte com os estudos de Silva, Oliveira e Santos (2019) que trabalharam com o setor de varejo

e concluíram que 64% das empresas cumpriram com os requisitos do novo normativo. No segmento de transporte aéreo, chegamos à conclusão que o novo regramento é evidenciado em nível moderado pelas empresas da amostra, sendo a que tem melhor pontuação em ambos anos é a empresa Latam S.A., Já Seidler e Fagundes (2020), em seus estudos concordam com nossos achados, onde na pesquisa abarcando o setor de transportes concluem que somente 17% da amostra não divulgaram os reflexos do novo normativo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a conformidade às alterações promovidas pela IFRS 16 nos contratos de arrendamentos ou leasing, nas empresas aéreas nacionais, com ênfase no *disclosure*, analisando suas notas explicativas e utilizando a teoria das partes interessadas como suporte. No Brasil, as pesquisas sobre o tema ainda são bastante escassas, e em sua maioria com cobertura dos períodos que antecederam ao novo IFRS 16. Constatou-se que as empresas do segmento aéreo, quais sejam Azul, Gol e Latam bem evidenciaram suas operações de arrendamento, conforme normativo contábil IFRS 16 ou CPC 06 (R-2); já a empresa Avianca não foi tão clara na sua evidenciação de operação de leasing. Dessa forma, o nível de divulgação de um modo geral, para as quatro empresas, apresentou um nível de *disclosure* com classificação intermediária.

Outro ponto de melhoria, além da qualidade da informação, refere-se à correção de limitações do regramento anterior, o IAS 17, que deixava alguns itens fora das demonstrações contábeis. A IFRS 16 proporciona uma representação mais fidedigna das operações de leasing e oferece aos usuários maior segurança quanto à realidade econômica da empresa, fornecendo informações mais úteis aos stakeholders.

Com o novo normativo IFRS 16, colocou-se um ponto final na maioria das operações fora do balanço. Este desfecho anuncia um aumento da qualidade, transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras em nível mundial, ensejando tomadas de decisão mais acertadas. O presente estudo contribui para o aspecto de evidenciação, no tangente à compreensão do tema leasing e sua contabilização, no segmento de transporte aéreo, analisando os efeitos do IFRS 16. Amplia, ainda, o debate sobre o tema no sentido de apresentar os pontos positivos e negativos decorrentes da aplicação da nova norma.

Dentre as limitações da presente pesquisa, verificou-se pouca quantidade de publicações científicas sobre o IFRS 16, uma vez que a norma é recente, além do setor aéreo contar com reduzido

número de empresas que operam no Brasil e com dados disponíveis. Para trabalhos futuros, sugere-se que os interessados da academia verifiquem um universo maior de companhias aéreas, assim como um maior horizonte temporal. Pode ser feito também uma comparação entre períodos com adoção anterior e posterior ao novo normativo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. *Novas mudanças contábeis nas IFRS*. São Paulo: Atlas, 2016.

AVIANCA S.A. *Informações e resultados*. 2021. Disponível em: <<https://www.avianca.com/br/pt/sobre-nos/quem-somos/relacoes-com-invercionistas/>>. Acesso em: 12 maio 2021.

AZUL S.A. *Informações e relatórios: resultados trimestrais*. 2021. Disponível em: <https://ri.voegol.com.br/informacoes-e-relatorios/resultados-trimestrais/>. Acesso em: 12 maio 2021.

BARBOSA, G. C.; BARROS, F. O.; NIYAMA, J. K.; SOUZA, L. M. Impacto da contabilização do leasing operacional no balanço patrimonial: o caso das Cias. aéreas brasileiras TAM e GOL. *Enfoque: reflexão contábil*, v. 30, n. 1, p. 21-34, 2011. Doi: <https://doi.org/10.4025/enfoque.v30i1.13178>. Acesso em: 04 abr. 2021.

BEUREN, I. M.; KAVESKI, I. D. S.; POLITELO, L.; GODOY, N. N. Evidenciação do arrendamento mercantil financeiro das empresas listadas no novo mercado da BM&FBOVESPA. *Gestão & Regionalidade*, v. 30, n. 88, p. 4-18, 2014. Doi: <https://doi.org/10.13037/gr.vol30n88.1848>. Acesso em: 28 mar. 2021.

CAMPANHA, R. A.; SANTOS, O. M. Impactos da adoção do IFRS 16 em uma empresa brasileira arrendatária. *Enfoque: Reflexão Contábil*, v. 39, n. 3, p. 1-18, 2020. Doi: <https://doi.org/10.4025/enfoque.v39i3.46800>. Acesso em: 04 abril 2021.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). *Pronunciamento técnico CPC 06 (R2) – arrendamento*. 2017 Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_R2_rev%2017.pdf. Acesso em: 10 maio 2021.

EUROPEAN ECONOMICS. *Ex ante impact assessment of IFRS 16*. London. 2017. Disponível em: <https://www.efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2FSiteAssets%2FIFRS%252016%2520-%2520Europe%2520Economics%2520-%2520Ex%2520ante%2520Impact%2520Assessment%2520%2822%2520February%25202017%29.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

FREEMAN, R. E. *Strategic management: a stakeholder approach*. Boston: Pitman, 1984.

GIBSON, K. The moral basis of stakeholder theory. *Journal of Business Ethics*. Dordrecht, v. 26, n. 3, p. 245-257, 2000. Doi: <https://doi.org/10.1023/A:1006110106408>. Acesso em: 15 abr. 2021.

GIL, A. *Como elaborar um projeto de pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GOL S.A. Central de resultados: demonstrações financeiras anuais completas 2019. 2019. Disponível em: https://ri.voegol.com.br/conteudo_pt.asp?tipo=53858&id=0&idioma=0&conta=28&submenu=&img=&ano=2019. Acesso em: 12 maio 2021.

GOL S.A. Central de resultados: demonstrações financeiras anuais completas 2020. 2020. Disponível em: https://ri.voegol.com.br/conteudo_pt.asp?tipo=53858&id=0&idioma=0&conta=28&submenu=&img=&ano=2020. Acesso em: 12 maio 2021.

GOMES, S. B. V.; FONSECA, P. V. D. R.; QUEIROZ, V. D. S. O financiamento a arrendadores de aeronaves: modelo do negócio e introdução à análise de risco do leasing aeronáutico. *BNDES Setorial*, v. 37, p. 129-172. 2013. Recuperado de: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/1515>. Acesso em: 04 abr. 2021.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARD (IFRS). IFRS 16: effect analysis. 2016. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD (IASB). Basis for conclusions on exposure draft leases. 2013. Disponível em: <https://cdn.ifrs.org/-/media/project/leases/revised-ed/published-documents/ed-leases-basis-for-conclusions-may-2013.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

KLYNVELD PEAT MARWICK GOERDELER (KPMG). IFRS em destaque 02/2016: IFRS 16 arrendamento. São Paulo. 2016. Disponível em: <https://home.kpmg.com/br/pt/home/insights/2016/04/ifrs-em-destaque-02-2016-primeiras-impressoes.html>. Acesso em: 20 abr. 2021.

LATAM S.A. Relatórios e resultados: demonstrações financeiras. 2021. Disponível em: <http://www.latamairlinesgroup.net/pt-pt/tam-sa-financial-statements>. Acesso em: 12 maio de 2021.

MANDELLI, M. B.; MONTEIRO, J. J.; RITTA, C. O. Impactos do CPC 06 (R2) – operações de arrendamento mercantil em uma indústria de revestimentos cerâmicos. *Revista Contabilidade e Controladoria*, v. 12, n. 3, p. 72-92, 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v12i3.77444>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MATOS, E. B. S.; MURCIA, F. D. IFRS 16: uma visão contábil prática e crítica da nova norma de leasing sob a ótica das arrendatárias. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (238), p. 51-65, 2019. Recuperado de: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1815>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MATOS, N. B.; NIYAMA, J. K. IFRS 16 - Leases: desafios, perspectivas e implicações à luz da essência sobre a forma. *Revista de Educação e Pesquisa Contábil*, v. 12, n. 3, p. 323-340, 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.17524/repec.v12i3.1858>. Acesso em: 28 mar. 2021.

- NAJAR, L. L.; MARQUES, J. A. V. C.; CARVALHO, M. S.; MELLO, L. B. Principais impactos da nova norma internacional de arrendamento mercantil sobre os indicadores econômico-financeiros das empresas aéreas Gol e Latam. *Revista Contabilidade e Controladoria*, v. 10, n. 3, p. 86-106, 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.5380/rc&c.v10i3.59455>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. *Teoria da contabilidade*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- NURYANI, N.; HENG, T. T.; JULIESTA, N. Capitalization of operating lease and its impact on firm's financial ratios. *Procedia: Social and Behavioral Sciences*, v. 211, n. 25, p. 268-276, 2015. Doi: <https://doi.org/10.1016/j.sbspro.2015.11.034>. Acesso em: 04 abr. 2021.
- OLIVEIRA, A. C. L. B.; BONFIM, M. P.; FRAGA, A. N. CPC 06 (R2): uma análise e sua aplicação e impacto nas demonstrações financeiras das arrendatárias. *Pensar Contábil*, especial, n. 74, p. 31-40, 2019. Recuperado de: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/3471/2647>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- PINHEIRO, R. G.; CONCEIÇÃO, B.; SILVA, C. M.; SILVA, J. A influência da aplicabilidade da norma CPC 06/IFRS nas demonstrações e índices financeiros das companhias aéreas brasileiras. *REDECA*, v. 6, n. 1, p. 44-59, 2019. Doi: <https://doi.org/10.23925/2446-9513.2019v6i1p44-59>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- REYNOLDS, S. J.; SCHULTZ, F. C.; HEKMAN, D. R. Stakeholder theory and managerial decision-making: constraints and implications of balancing stakeholder interests. *Journal of Business Ethics*, v. 64, n. 3, p. 285-301, 2006. Doi: <https://doi.org/10.1007/s10551-005-5493-2>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- SACARIN, M. IFRS 16 Leases: consequences on the financial statements and financial indicators. *Audit Financiar*, Bucharest, v. 15, n. 145, p. 114-122, 2017. Doi: <https://doi.org/10.20869/AUDITF/2017/145/114>. Acesso em: 04 abr. 2021.
- SARKISSIAN, R.; COSTA, S. A. (2020). Impacto da operação e sale-leaseback sobre a estrutura patrimonial de companhias aéreas latino-americanas. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia*, v. 11, n. 2, p. 106-123, 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.13059/racef.v11i2.705>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- SILVA, P. D. A.; MARQUES, J. A. V. C.; SANTOS, O. M. Análise da evidenciação das informações sobre o impairment dos ativos de longa duração de empresas petrolíferas. **Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, v. 6, n. 3, p. 258-274, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3372/337228639007.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.
- SEIDLER, M. V.; FAGUNDES, E. Alteração na contabilização de operações e arrendamento mercantil: evidenciação do impacto previsto pelas companhias dos segmentos de transportes da B3. *Revista Contabilidade e Controladoria*, v. 12, n. 1, p. 124-137, 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v12i1.75350>. Acesso em: 04 abr. 2021.
- SILVA, M. J. R. V.; OLIVEIRA, E.; SANTOS, F. A. Evidenciação de arrendamento mercantil operacional pelo CPC 06(R2) em empresas brasileiras de capital aberto na B3. *REDECA*, v. 6, n. 1, p. 156-177, 2019. Doi: <https://doi.org/10.23925/2446-9513.2019v6i1p156-177>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- VASCONCELOS NETO, J. F.; MARINHO, R. F.; SILVA, A. C. B.; CAMPELO, K. S. Reconhecimento, mensuração e evidenciação do arrendamento mercantil financeiro nas demonstrações contábeis do arrendador: um estudo sobre o nível de conformidade em empresas listadas nas BOVESPA. *RACE*, v. 13 n. 3, p. 1061-1088, 2014. Recuperado de: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/race/article/view/4528>. Acesso em: 30 mar. 2021.
- XU, W.; DAVIDSON, R. A.; CHEONG, C. S. Converting financial statements: operating to capitalised leases", *Pacific Accounting Review*, v. 29, n. 1, p. 34-54, 2017. Doi: <https://doi.org/10.1108/PAR-01-2016-0003>. Acesso em: 21 abr. 2021.